



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 52/2021
Processo PAD TRE/CE n.º 4398/2021**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de seus Pregoeiros, instituídos pela Portaria n.º 765 de 23 de dezembro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor valor unitário por item, para eventual prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto n.º 8.538/2015, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 7.746/201, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexo.

A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 6 de outubro de 2021, às 09:00h (nove horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III – Minuta do Contrato.
- Anexo IV – Termo de Referência.
- Anexo V – Preços de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, certificados e Tokens criptográficos para Pessoas Físicas, do tipo A3 e Pessoa Jurídica A1, para suprir demandas deste Tribunal, observadas as quantidades e especificações estabelecidas abaixo e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TRE/CE	QUANT COL. MILITAR DE FORTALEZA	QUANT COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
1	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e SEM fornecimento de dispositivos tokens criptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1	UN	350	10	-
2	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e COM fornecimento de dispositivos	UN	250	10	250

	tokenscriptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1 e 5.2				
3	Serviço de emissão, renovação e validação de certificação digital A3 e-CPF em nuvem, modelos referência NeoID e Bird ID , por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos contados da emissão do certificado, devendo ser homologado e passível de utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal por meio de autenticação em dispositivo móvel autorizado conforme especificações técnicas contidas no item 5.3	UN	200	-	-
4	Certificado digital tipo A3 e-CNPJ + token, com validade de um ano, pertencente à hierarquia ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).	UN	5	-	-
5	Certificado digital tipo A1 e-CNPJ, para instalação em máquina	UN	4	-	-
6	Certificado SSL Wildcard para domínios e subdomínios conforme item 5.6	UN	3	-	-

1.2 Foram incluídos como Órgãos Participantes deste Registro de Preços:

1.2.1. COL. MILITAR DE FORTALEZA

AVENIDA SANTOS DUMONT 485 – CENTRO

Fortaleza/CE – CEP: 60150-160

1.2.2. COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR

AV. ALBERTO NEPOMUCENO S/N – CENTRO

Fortaleza/CE – CEP: 60055-970

1.3 **As especificações técnicas dos certificados estão detalhadas do item 5 do Termo de Referência – Anexo IV.**

1.4 **A forma de prestação dos serviços está descrita no item 6 do Termo de Referência – Anexo IV.**

1.5 **Todos os prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência poderão ser modificados devido à pandemia do novo coronavírus (COVID 19).**

1.6 Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO III deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.7 O TRE-CE não se obriga a adquirir o(s) item(ns) cotado(s) pela licitante vencedora nas quantidades relacionadas anteriormente, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, e art. 16 do Decreto n.º 7.892/2013.

1.8 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva Ata.

Capítulo II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do SISTEMA, nos termos do subitem 4.2.4. deste Edital, facultado ao TRIBUNAL se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário ofertado por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.2.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem

do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pela pregoeira na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira.

4.7.1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.

4.7.2. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.7.

4.8. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, **cotação do valor unitário e total por item, Marca, Modelo, Referência e Fabricante (quando houver)**, atendendo às exigências constantes no Anexo III – Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;

b) **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

c) **prazo de entrega, em até 10 (dez) dias úteis**, da assinatura do contrato, o procedimento padrão para emissão de novos Certificados, bem como os procedimentos para renovação dos Certificados válidos, devendo conter as informações necessárias para a efetiva e eficiente emissão dos certificados digitais;

d) **garantia** de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, **pelo período mínimo 3 (três) anos** para o certificado do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;

e) declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

f) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;

g) indicação do telefone/fax para contato, e-mail comercial, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco).

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e declarações assinaladas no sistema, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.13. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará procederá a abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade das empresas que descumprirem as regras editalícias durante a sessão pública. Considerar-se-á descumprimento ao prazo disposto no item 4.7, o envio de proposta que não atenda aos requisitos do item 4.8 e ainda, a inabilitação da licitante, tornando sem efeito as declarações exigidas no item 4.2, o que ensejam a aplicação da sanção especificada no item 11.1, conforme disciplina o artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

4.14. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

4.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.18. As propostas deverão ser apresentadas contemplando 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados no Termo de Referência.

Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem a melhor oferta.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Caso ocorra a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.14. A Pregoeira convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para a pregoeira.

6.15. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação da pregoeira.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.2. No caso de negociação proposta pela pregoeira no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.16.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para julgamento será adotado o critério de **menor valor unitário por item**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor unitário por item**.

7.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis, com preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou irregularidades e defeitos que

difícultem o julgamento.

7.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.11. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.1. A negociação será proposta pela pregoeira no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.12. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.

7.15. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei nº 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.16. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.17. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no §4º do art. 8º, do Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

- 8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- 8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

- 8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- 8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;
- 8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;
- 8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

- 8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram a aplicação da sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 87, IV da Lei 8.666/93, as quais impedem a licitante de contratar com toda a Administração Pública, ou, ainda aquelas apenadas pela Administração do órgão licitante, sob o fundamento do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, sendo neste caso o impedimento limitado ao âmbito do órgão aplicador da sanção.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através do e-mail selic@tre-ce.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira.

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.

d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade;

f) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter executado de forma satisfatória serviço similar.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;

8.6.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.6.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.10. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.12. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.13. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.14. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo será concedido o prazo de no mínimo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. As decisões da Pregoeira e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.8. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.11.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.11.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Capítulo X - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Antes de homologar o certame, a autoridade superiora fará a convocação das licitantes que não tiveram suas propostas recusadas, se houver, para, no prazo informado, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, aderir ao cadastro de reserva, pelo preço da licitante vencedora, desconsiderando-se as margens de preferência e de classificação definida na licitação.

10.2 Decorrido o prazo do item anterior sem manifestação, não haverá nova convocação para tal finalidade e a licitante não integrará a Ata de Registro de Preços.

10.3 Homologado o resultado da licitação será celebrada Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

10.4 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.

10.5 Pelo menor preço, poderão ser registradas tantas empresas quantas manifestarem interesse em registrar-se pelo preço proposto pelo primeiro classificado, caso haja interesse, sendo sempre obedecida a estrita ordem de classificação. Neste caso, a preferência será sempre da melhor classificada. As demais empresas serão convocadas a fornecer no caso de a primeira estar, comprovadamente, impossibilitada, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

10.6 Os licitantes que tenham aceito a convocação tratado no item anterior integrarão a Ata de Registro de Preços pelo valor da licitante vencedora, segundo ordem.

10.7 A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no item 10.2 sujeitará a licitante às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.8 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

10.9 A Ata de Registro de Preços firmada com a licitante vencedora observará a minuta do Anexo II, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 12 do Decreto n.º 3.931/2001.

10.10 A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.11 Por ser permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida a ordem de classificação, para que se complete a quantidade

estimada para o Item.

10.12 Para todos os efeitos, no presente certame, em não sendo assinado termo de Contrato, entender-se-ão como tal as notas de empenho emitidas decorrentes das Atas de Registro de Preços, em respeito ao artigo 62 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste edital.

Capítulo XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O TRE-CE poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo XI deste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Quando a Administração tiver presentes razões de interesse público.

Capítulo XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital.

Capítulo XV – DOS PRAZOS

Vide item 8 do Anexo IV deste Edital (Termo de Referência)

Capítulo XVI – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Nona do Anexo II deste Edital.

Capítulo XVII - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através dos e-mails selic@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada à Pregoeira Oficial do TRE/CE.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada à Pregoeira Oficial do TRE/CE.

17.5. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.7. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: [acesso livre/pregões/agendados](#) – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

Capítulo XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

18.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

18.4. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

18.5. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

18.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

18.7. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar, juntamente à nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2005.

18.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

18.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no parágrafo único do art. 9º do Decreto 6.204, de 05/09/2007.

18.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.11.Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.12.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

18.13.A participação neste certame implica na concordância que quaisquer adequações dos projetos integrantes deste edital de licitação que impliquem em alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, as quais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10%(dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

18.14.Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.15.A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelos e-mails: selic@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

Fortaleza/CE, 21 de setembro de 2021

Maria de Fátima de Souza Ribeiro
Pregoeira

Hugo Pereira Filho
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2021 - TRE/CE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

FAX:

E-mail comercial:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco:

N.º da Agência:

Proposta de preços para eventual prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo visitas técnicas, certificados e Tokens criptográficos para Pessoas Físicas, do tipo A3 e Pessoa Jurídica A1, observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2021 e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e SEM fornecimento de dispositivos tokens criptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1 MARCA: MODELO: REFERÊNCIA: FABRICANTE:	UN	360	R\$..(.....)	R\$..(.....)
2	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e COM fornecimento de dispositivos tokens criptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1 e 5.2 MARCA: MODELO: REFERÊNCIA: FABRICANTE:	UN	510	R\$..(.....)	R\$..(.....)
3	Serviço de emissão, renovação e validação de certificação digital A3 e-CPF em nuvem, modelos referência NeoID e Bird ID , por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos contados da emissão do certificado, devendo ser homologado e passível de utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal por meio de autenticação em dispositivo móvel autorizado conforme especificações técnicas contidas no item 5.3 MARCA: MODELO: REFERÊNCIA: FABRICANTE:	UN	200	R\$..(.....)	R\$..(.....)

4	Certificado digital tipo A3 e-CNPJ + token, com validade de um ano, pertencente à hierarquia ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). MARCA: MODELO: REFERÊNCIA: FABRICANTE:	UN	5	R\$..(.....)	R\$..(.....)
5	Certificado digital tipo A1 e-CNPJ, para instalação em máquina MARCA: MODELO: REFERÊNCIA: FABRICANTE:	UN	4	R\$..(.....)	R\$..(.....)
6	Certificado SSL Wildcard para domínios e subdomínios conforme item 5.6 MARCA: MODELO: REFERÊNCIA: FABRICANTE:	UN	3	R\$..(.....)	R\$..(.....)

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 52/2021.

_____/_____, de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2021 - TRE/CE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2021

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXX, portador do RG n.º xxx, e CPF n.º xxx, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º xxx, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º xxx, publicado no DOU do dia __/__/__, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de __/__/__, e a respectiva classificação das propostas, conforme fls. xxx a xxx do Processo n.º xxx, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE _____, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do RG n.º xxx, CPF n.º xxx, Telefone(s): (xx) xxx, domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, Município/UF, E-mail: xxx.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado

(...)

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n.º __/__/__.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º __/__/__.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de

execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

- a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
- b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
- c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;
- h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;
- i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;
- j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;
- k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;
- m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;
- n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (SE FOR O CASO). Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 O órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às duas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;
- b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;
- c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

- f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

Parágrafo terceira - Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 1 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao da Tabela 2, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo quinto - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Tabela 1: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
1	Advertência formal.
2	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
3	0,1% sobre o valor total do contrato.
4	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Tabela 2: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

Parágrafo sexto – As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

Parágrafo sétimo – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

Parágrafo oitavo - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação,

nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Parágrafo nono - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo décimo - O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo décimo segundo – As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão por estes aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor, sendo seu suplente, competindo-lhes:

- a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;
- c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;
- g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

- a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;
- e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, xx de xxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2021 - TRE/CE
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2021

Contrato de _____ que entre
si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional
Eleitoral do Ceará e a
empresa

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, no uso da competência atribuída pela _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico ____/2021, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º _____;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo visitas técnicas, certificados e Tokens criptográficos para Pessoas Físicas, do tipo A3 e Pessoa Jurídica A1, para suprir demandas deste Tribunal, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pelos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$._____ (_____), conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor estipulado no item 3.1. é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais

será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação de nota fiscal, será paga a quantia referente a quantidade de Certificados emitidos na OS.

4.5. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.7. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.8. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos

incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item ____ do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido:no elemento de despesa.....

10.2. Foi emitida em ____/____/____, a Nota de Empenho do tipo _____, identificada pelo número 2021NE000..., no valor de R\$ (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

11.4. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 1 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao da Tabela 2, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

11.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Tabela 1: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
1	Advertência formal.
2	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
3	0,1% sobre o valor total do contrato.
4	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Tabela 2: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

11.6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

11.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

11.8. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação,

nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11.9. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.10. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

11.11. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.12. As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão por estes aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º ____ do Processo n.º ____/2021;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, certificados e Tokens criptográficos para Pessoas Físicas, do tipo A3 e Pessoa Jurídica A1, para suprir demandas deste Tribunal, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O certame será por menor preço por lote, no caso dos itens 1 e 2, e nos demais itens será adotado o menor preço por item.

2. OBJETIVO

2.1. Prover Certificados digitais válidos para Servidores e Magistrados e equipamentos da Justiça Eleitoral do Ceará.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, microcomputadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio.

3.2. A autenticidade garante a autoria de um documento, o acesso legítimo a um sistema, entre outros. A integridade garante que as informações não foram alteradas sem a devida autorização. O não repúdio impede que o autor do documento ou da autenticação do sistema conteste a sua validade negando sua autoria.

3.3. O Processo Judicial Eletrônico, em implantação na Justiça Eleitoral do Ceará, exige que o Magistrado ou o Servidor tenham a sua autenticidade comprovada, o Processo Administrativo Digital (PAD) e o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que irá ser implementado, também possui a funcionalidade de assinatura eletrônica de documentos por Certificados Digitais, mesmo que não exclusiva, bem com para acesso ao Processo Judicial Eletrônico em uso neste Tribunal e sua ampliação para as zonas eleitorais. Essa comprovação é garantida mediante o uso de certificados digitais pessoais do tipo A3. Esses certificados precisam ser gerados e armazenados em dispositivos para atender às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), criada pela Medida Provisória n. 2.200-2.

3.4. O token é um dispositivo utilizado para armazenamento do Certificado Digital de forma segura. Também é uma mídia de armazenamento de Certificados Digitais do tipo A3, e seu layout é semelhante a um Pen-Drive, e possui uma conexão Universal Serial Bus (USB) para interagir com o microcomputador. É também responsável por guardar informações sigilosas e, sendo assim, deve obedecer a padrões rigorosos de fabricação e qualidade, de forma a impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a essas informações. O padrão internacional que garante isso é o FIPS 140-2.

3.5. Outrossim, considerando a Lei nº 9.800/1999 e a Medida Provisória nº 2.200-2, verifica-se também a necessidade de utilização de certificados digitais pelo Setor Jurídico para a prática de atos processuais no âmbito da Justiça Federal.

3.6. A Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam maior segurança às comunicações e transações eletrônicas, evitando a interceptação ou adulteração de dados compartilhados em uma comunicação realizada pela Internet, além de também permitir a guarda segura de documentos.

3.7. Desta forma pretende-se aprimorar aspectos de confidencialidade, integridade e autenticidade de serviços de TI disponibilizados externa ou internamente, entre as zonas eleitorais, por meio do uso de certificado digital em computadores servidores. Buscando prover meios que facilitem o acesso e compartilhamento de dados eletrônicos em sistemas do Governo tais como: RAIS, FGTS, Comprasnet, SEI e PJE, entre outros.

3.8. Ainda sob a ótica do planejamento e critérios conjunturais foi estabelecido que a aquisição de certificados digitais do tipo A3 (e-CPF) visa atender o uso de certificação digital dos servidores e magistrados da Justiça Eleitoral no Ceará.

3.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através do contrato/ARP 06/2020, adquiriu serviços de emissão de certificados digitais, por meio do Pregão Eletrônico n.º 31/2020.

3.10. Ocorre que, a ARP 06/2020 irá perder a validade ao final do mês de junho/2021, sendo necessário o registro de uma nova ARP, e assim, garantir a emissão dos Certificados que irão expirar, sendo necessária sua renovação.

3.11. A geração de novo par de chaves antes da expiração do atual é um processo simplificado e pode ser realizada por meio eletrônico, sendo assinada digitalmente. Porém deve ser realizado antes de expirado.

3.12. Alinhamento Estratégico:

3.12.1. Celeridade e produtividade na prestação administrativa e jurisdicional, iniciativa

3.12.2. Informatizar o processo judicial na Justiça Eleitoral do Ceará.

3.13. Justificativa/motivação em Lote

3.13.1. Os serviços a serem contratados foram agrupados por similaridade, visto que são dependentes entre si. Assim, será composto um grupo único com os itens de certificação digital convencional (token USB) para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade além de manter a compatibilidade entre software (certificado) e hardware (token), além do que o agrupamento de itens em lotes se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados, não sendo passíveis de sofrer parcelamento além da maneira definida no objeto sem que reste configurada inviabilidade econômica.

3.13.2. A execução por empresas diferentes poderia trazer mais prejuízo do que uma, possível e, não certa, redução de custos, além do aumento no tempo de execução, visto que, a empresa que executasse a certificação só poderia executar os serviços quando da conclusão do fornecimento do dispositivo pela outra empresa, caso desagrupados fossem. Por praxe, o mercado atende a este requisito entregando tais bens e serviços como uma solução indissociável de modo a ser fornecido por uma só empresa. Desta forma, assegura-se a eficiência no emprego dos recursos financeiros para a aquisição da solução pretendida.

3.13.3. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão constitui-se na economicidade de recursos e auxilia na execução das funções precípuas da Instituição.

3.13.4. O processo licitatório será no modelo de Registro de preços que resultará em uma Ata de Registro de Preços com a vigência de um ano a partir de sua homologação e não havendo a possibilidade de adesão futura a outros órgãos.

4. DEMANDAS X NECESSIDADES - DETALHAMENTO DO OBJETO

Tabela 1: Estimativa de certificados com e sem fornecimento de Token

Item	Descrição	UM	Quantidade Mínima(TRE-CE)	Quantidade Máxima(TRE-CE)	IRP – Órgão Participante ,UASG 160046 – Colégio Militar de Fortaleza	IRP – Órgão Participante – UASG 160047 – Comando 10 Região Militar	CATMAT
1	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e SEM fornecimento de dispositivos tokens criptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1	Unidade	200	350	10	0	27219
2	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e COM fornecimento de dispositivos tokenscriptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1 e 5.2	Unidade	150	250	10	250	27189

Tabela 2: Estimativa de certificados do NeoID/Nuvem

Item	Descrição	UM	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	CATMAT
3	Serviço de emissão, renovação e validação de certificação digital A3 e-CPF em nuvem, modelos referência NeoID e Bird ID , por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos contados da emissão do certificado, devendo ser homologado e passível de utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal por meio de autenticação em dispositivo móvel autorizado conforme especificações técnicas contidas no item 5.3	Unidade	100	200	27219

Tabela 3: Estimativa de certificados diversos

Item	Descrição	UM	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	CATMAT
4	Certificado digital tipo A3 e-CNPJ + token, com validade de um ano, pertencente à hierarquia ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).	Unidade	2	5	27197
5	Certificado digital tipo A1 e-CNPJ, para instação em máquina	Unidade	1	4	27170
6	Certificado SSL Wildcard para domínios e subdomínios conforme item 5.6	Unidade	1	3	27170

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Certificados Digitais

5.1.1. Certificados Cert-JUS tipo A3

5.1.2. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e compatível com a AC-JUS;

5.1.3. Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2 ou superior, desde que seja compatível com o subitem anterior.

5.1.4. Validade e garantia de 3 (três) anos contados da data de emissão do certificado;

5.1.5. Deve permitir sua utilização para assinatura de e-mails, autenticação de cliente e realizar logon na rede;

5.1.6. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

5.1.7. Possibilidade de atendimento/validação dos documentos para a emissão dos certificados por videoconferência.

5.2. Token criptográfico USB – Padrão ICP-Brasil

5.2.1. Token criptográfico USB, homologado conforme padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação concedida disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) - ;

5.2.2. Total compatibilidade com os certificados digitais especificados no subitem 5.1;

5.2.3. Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft

Windows e Mac OS;

5.2.4. Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 6 (seis) caracteres, de acordo com critérios da CONTRATANTE;

5.2.5. Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number); Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);

5.2.6. Compatibilidade com os padrões: ITU X.509 e resolução nº 65/2009 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

5.2.7. Suporte aos principais browsers de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

5.2.8. Será obrigatória a reutilização dos tokens já possuídos pelos servidores uma vez que estará sendo contratada a emissão sem o fornecimento de Tokens;

5.2.9. Possibilidade de atendimento/validação dos documentos para a emissão dos certificados por videoconferência.

5.2.10. Marca/modelos de referência: **TOKEN GD STARSING BURTI , Safenet 5110 e ePass2003**

5.3. Certificação digital A3 e-CPF em nuvem, marca/modelo de referência: NeoID e BirdID:

5.3.1. Gera apenas um certificado e utilize em múltiplos dispositivos móveis a sua escolha.

5.3.2. Mostra histórico completo de uso, possibilitando rastrear todos os acessos feitos com seu certificado.

5.3.3. Validade de 3 anos com possibilidade de renovação automática, sem a necessidade de passar por todo o fluxo de autorização presencial novamente e sem limite de uso por transação.

5.3.4. Permite gerenciar os dispositivos autorizados e assine digitalmente documentos com seu celular ou tablet, com praticidade e mobilidade.

5.3.5. Caso seja necessário qualquer aplicativo ou recurso para instalação e uso do certificado em dispositivo móvel, este deverá ser fornecido sem ônus para a contratante.

5.3.6. Possibilidade de atendimento/validação dos documentos para a emissão dos certificados por videoconferência.

5.3.7. Software compatível do cliente para iOS e Android.

5.4. Certificado digital tipo A3 e-CNPJ + Token com validade de um ano, pertencente à hierarquia ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), padrão do item 5.1

5.5. Certificado digital tipo A1 e-CNPJ, para instação em máquina, pertencente à hierarquia ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) padrão do item 5.1, sendo certificado A1.

5.6. Certificado SSL para domínio e seus subdomínios (ilimitados) em um único certificado. Exemplo: “*.tre-ce.jus.br” com no mínimo (1) um ano de validade.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para assinatura do Contrato será emitida uma nota de empenho. Após, serão emitidas as respectivas Ordens de Serviço (OS's) com vistas à emissão dos Certificados parciais conforme a demanda.

6.2. O gestor do contrato enviará, à CONTRATADA, lista com identificação de magistrados e servidores autorizados a receber certificados digitais.

6.3. A quantidade descrita nas Tabelas 1 e 2 do item 4 é estimada e será solicitada parcialmente em cada ordem de serviço, podendo ser emitida durante toda a vigência do Contrato.

6.4. A CONTRATANTE deverá realizar as solicitações, através de abertura de chamado técnico ou documento eletrônico, para a emissão dos certificados Digitais CertJus do Tipo A3 para Magistrado e Servidor;

6.5. Os Certificados deverão ser emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), compatível com a AC-JUS e sob a hierarquia V2 ou superior;

- 6.6. Somente após a disponibilização do(s) certificados(s) começa a ser contado o seu prazo de validade de 3 (três) anos, no caso dos certificados A3 e 1(um) ano no caso dos certificados A1;
- 6.7. Durante o período de validade do certificado a CONTRATADA deverá garantir as correções e atualizações causadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, assim como a re-emissão gratuita dos certificados durante seu período de validade de 3 (três) anos.
- 6.8. A execução do serviço se dará sob demanda e é de responsabilidade do Gestor do Contrato, formalizar junto à CONTRATADA a autorização de emissão e/ou renovação dos certificados.
- 6.9. Os certificados emitidos deverão fornecer compatibilidade com os principais navegadores de mercado, entre os quais: Mozilla Firefox, Internet Explorer, Google Chrome e Safari. Além de plena compatibilidade com os principais navegadores de dispositivos móveis das plataformas: Android, Apple iOS e Windows Mobile (Windows Phone);
- 6.10. Os certificados deverão permitir sua utilização para assinatura de emails, autenticação de cliente, realizar login na rede;
- 6.11. Os certificados deverão ser aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 6.12. Os certificados serão emitidos sob a supervisão da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica da CONTRATANTE.
- 6.13. Os certificados deverão ser entregues imediatamente pela CONTRATADA, após o comparecimento do servidor do TRE e/ou magistrado, em sua sede na Cidade de Fortaleza/CE, conforme o agendamento prévio, para apresentação e conferência de toda a documentação exigida;
- 6.14. Os certificados deverão ser emitidos via internet/web;
- 6.15. A CONTRATADA deve disponibilizar canal telefônico (0800 ou ligação local), bem como endereço de correio eletrônico para agendamento das solicitações;
- 6.16. As emissões de novos Certificados deverão ser efetuadas nos postos de atendimento da CONTRATADA, por meio de visitas previamente agendadas, ou por videoconferência, no período compreendido entre 8h e 18h, em Fortaleza, Ceará;
- 6.17. A primeira renovação do certificado digital válido deverá ser realizada eletronicamente, sem a necessidade de uma nova validação presencial, mesmo se o certificado digital seja de outra certificadora, conforme regulamentado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI;
- 6.18. Verificada pela CONTRATANTE, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Contrato e neste Termo de Referência. Neste caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços realizados;
- 6.19. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato;
- 6.20. Proibições – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 6.21. Sigilo – Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.
- 6.22. O Contrato de serviço poderá ser renovado havendo conveniência da CONTRATANTE.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa contratada, de que está funcionando corretamente;
- 7.2. A emissão de certificados digitais tipo A3 compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta das evidências de emissão;
- 7.3. Ao final de cada OS a CONTRATADA comunicará ao Tribunal, em forma digital, lista dos servidores que receberam certificados naquela OS.

8. PRAZOS

8.1. Ao final do certame, a vencedora firmará um contrato de de 1(um) ano com o TRE-CE.

8.2. As ordens de serviços OS's para a prestação dos serviços de emissão de certificados serão expedidas conforme a necessidade, após assinatura do Contrato;

8.3. A data de início do serviço ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

8.4. O serviço em questão será considerado terminado quando a contratada entregar a evidência da emissão de todos os certificados digitais de servidores e Magistrados que compareceram aos eventos de emissão previstos na Ordem de Serviços;

9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários e totais;

9.2. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.3. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, esse órgão deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação:

9.3.1. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 05 (cinco) dias, incidirá nas combinações ajustadas no Contrato;

9.3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

9.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.4.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

9.5. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante apresentação de nota fiscal, será paga a quantia referente a quantidade de Certificados emitidos na OS.

10. GARANTIA

10.1. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo 3 (três) anos para o certificado do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;

10.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Tribunal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá entregar, em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do contrato, o procedimento padrão para emissão de novos Certificados, bem como os procedimentos para renovação dos Certificados válidos, devendo conter as informações necessárias para a efetiva e eficiente emissão dos certificados digitais;

11.2. A contratada deverá apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento dos postos de atendimento vinculados a ela e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3.

11.3. Será responsabilidade da contratada a configuração inicial do token criptográfico fornecido, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

11.4. Caberá à empresa contratada providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;

11.5. Entregar os tokens, em caso de contratação que necessite deste item, em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no item 5.2 deste termo.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Promover os pagamentos conforme Ordens de Serviços emitidas dentro do prazo estipulado, observadas as condições contratuais;

12.3. promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.4. atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.5. proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

12.6. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Termo de Referência;

12.7. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

12.8. prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento das obrigações resultantes do Edital e anexos;

12.9. aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e contrato;

12.10. fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.11. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste processo licitatório, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

12.12. notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

12.13. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

12.14. proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

12.15. em caso de invalidação, revogação do certificado digital em decorrência da utilização indevida e do mau uso do hardware, ocasionando quebra, perda ou ocorrendo o apagamento do certificado de mídia por parte do usuário, a despesa pela emissão de um novo certificado ou o fornecimento de um novo Token será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo responsabilizado o servidor que der causa ao dano

12.16. A fiscalização do contrato ficará a cargo do gestor do contrato que será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica e como suplente o assistente do coordenador.

13. PENALIDADES

13.1. Das sanções administrativas

13.2. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito ao contraditório

e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.3. No caso de a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

13.4. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades variáveis de acordo com a gravidade dos casos, conforme Tabela 1.

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/CE, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

13.6. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na Tabela 1 para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior ao da Tabela 2, a critério da Administração, os equipamentos e as licenças poderão não ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida.

13.7. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Tabela 1: Dos Graus e Correspondências

Grau	Correspondência
1	Advertência formal.
2	0,5% sobre o valor da parcela não cumprida.
3	0,1% sobre o valor total do contrato.
4	0,2% sobre o valor da Nota Fiscal.

Tabela 2: Das Infrações, Penalidades e Correspondências

Infrações		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	01
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação ou dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.	02
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos produtos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	02
4	Deixar de cumprir o prazo para atendimento e solução relativo à garantia dos equipamentos, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.	03
5	Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.	04

13.8. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato celebrado.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se

valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

13.10. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos produtos/serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com este Tribunal. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.12. O TRE/CE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

13.13. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.15. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

14. Da Sustentabilidade

14.1. Não se aplica a este objeto.

Elaboração: **Lauro Salmito Pinheiro - STI/COINT**

Aprovado por: **Jonas de Araújo Luz Junior – STI/COINT**

Fortaleza, 16 de Agosto de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2021 - TRE/CE

ANEXO V – PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e SEM fornecimento de dispositivos tokens criptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1	UN	360	R\$ 107,60	R\$ 38.736,00
2	Serviço de emissão de Certificados Digitais Cert-JUS, tipo A3 e-CPF, com validade de 3 (três) anos e COM fornecimento de dispositivos tokens criptográficos para seu armazenamento, conforme especificações técnicas contidas no item 5.1 e 5.2	UN	510	R\$ 138,50	R\$ 70.635,00
3	Serviço de emissão, renovação e validação de certificação digital A3 e-CPF em nuvem, modelos referência NeolD e Bird ID , por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos contados da emissão do certificado, devendo ser homologado e passível de utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal por meio de autenticação em dispositivo móvel autorizado conforme especificações técnicas contidas no item 5.3	UN	200	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00
4	Certificado digital tipo A3 e-CNPJ + token, com validade de um ano, pertencente à hierarquia ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).	UN	5	R\$ 186,33	R\$ 931,65
5	Certificado digital tipo A1 e-CNPJ, para instalação em máquina	UN	4	R\$ 107,34	R\$ 429,36
6	Certificado SSL Wildcard para domínios e subdomínios conforme item 5.6	UN	3	R\$ 1.108,25	R\$ 3.324,75